



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.211, de 17 de março de 2014.

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO.

Considerando-se o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios;

Considerando-se que a inflação apurada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2013 foi de 5,91 % (cinco vírgula noventa e um por cento);

Eu, **Djalma de Oliveira**, Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG., faço saber que a Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG. aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1.º – Fica autorizado o reajuste de 5,91 % (cinco vírgula noventa e um por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Rio Vermelho, referente à Revisão Geral Anual.

Parágrafo único – O reajuste fixado no caput deste artigo estende-se aos servidores apostilados, remunerados na forma de subsídio, estendendo-se aos inativos, remunerados da mesma forma.

Artigo 2.º – O percentual utilizado refere-se ao “Índice de Preços ao Consumidor Amplo”, aplicado como base de cálculo para a revisão nos vencimentos dos servidores do Município de Rio Vermelho/MG.

Artigo 3.º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 4.º – Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2.014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7.º –

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Vermelho/MG., em 17 de março de 2014.



Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG

Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG.



Darci Vaz do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.



Paulo Alves Pereira
Vice- Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.



José Felipe Martins
Secretário da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.211, de 17 de Março de 2.014, oriunda do Projeto de Lei n.º 008, de 10 de março de 2.014, aprovado na Reunião Ordinária do dia 17 de Março de 2014.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.211/2.014.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 17 de Março de 2.014.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 008, de 10 de março de 2014.

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO.

Considerando-se o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios;

Considerando-se que a inflação apurada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2013 foi de 5,91 % (cinco vírgula noventa e um por cento);

Eu, **Djalma de Oliveira**, Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG., faço saber que a Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG. aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1.º – Fica autorizado o reajuste de 5,91 % (cinco vírgula noventa e um por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Rio Vermelho, referente à Revisão Geral Anual.

Parágrafo único – O reajuste fixado no caput deste artigo estende-se aos servidores apostilados, remunerados na forma de subsídio, estendendo-se aos inativos, remunerados da mesma forma.

Artigo 2.º – O percentual utilizado refere-se ao “Índice de Preços ao Consumidor Amplo”, aplicado como base de cálculo para a revisão nos vencimentos dos servidores do Município de Rio Vermelho/MG.

Artigo 3.º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 4.º – Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5.º –

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º –

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7.º –

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Vermelho/MG., em 10 de março de 2014.

Djalma de Oliveira

Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG.

Darci Vaz do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.

Paulo Alves Pereira

Vice- Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.

José Felipe Martins

Secretário da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.212, de 17 de março de 2014.

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG., para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Vermelho, a que se refere o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 5,91 % (cinco vírgula noventa e um por cento).

Parágrafo Primeiro – O percentual utilizado refere-se ao “Índice de Preços ao Consumidor Amplo”, aplicado como base de cálculo para a revisão nos vencimentos dos servidores do Município de Rio Vermelho/MG.

Parágrafo Segundo – O percentual utilizado somente será aplicado aos servidores que recebem vencimentos acima do salário mínimo vigente no país.

Art. 2º – As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 5.º – Publique-se, registre-se, cumpra-s.

Rio Vermelho/MG., em 17 de março de 2014.


Djalma de Oliveira

Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Darci Vaz do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.

Paulo Alves Pereira
Vice- Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.

José Felipe Martins
Secretário da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.212, de 17 de Março de 2.014, oriunda do Projeto de Lei n.º 009, de 10 de março de 2.014, aprovado na Reunião Ordinária do dia 17 de Março de 2014.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.212/2.014.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 17 de Março de 2.014.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 09, de 10 de março de 2014.

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG., para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Vermelho, a que se refere o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 5,91 % (cinco vírgula noventa e um por cento).

Parágrafo Primeiro – O percentual utilizado refere-se ao “Índice de Preços ao Consumidor Amplo”, aplicado como base de cálculo para a revisão nos vencimentos dos servidores do Município de Rio Vermelho/MG.

Parágrafo Segundo – O percentual utilizado somente será aplicado aos servidores que recebem vencimentos acima do salário mínimo vigente no país.

Art. 2º – As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 5.º – Publique-se, registre-se, cumpra-s.

Rio Vermelho/MG., em 10 de março de 2014.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Darci Vaz do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.

Paulo Alves Pereira
Vice- Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.

José Felipe Martins
Secretário da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.

